



Audiência Pública nº 006/2000

**PONTOS PARA REFLEXÃO SOBRE MINUTA ANEEL REFERENTE À
UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

COMENTÁRIOS INICIAIS

Este documento pretende contribuir com a discussão do tema “Universalização do Atendimento do Serviço de Energia Elétrica”, abordando aspectos que consideramos importantes, e que trazem reflexos não só para esta Concessionária, mas também para todas as empresas do setor.

É importante salientar que o setor apóia a idéia de estender a toda população os serviços de fornecimento de energia elétrica, decorrente do entendimento de que este é um serviço público essencial na vida das pessoas. Tanto assim que, atualmente, temos que a distribuição de energia elétrica é o serviço público que tem o maior índice de abrangência no Brasil. Ou seja, na prática, a cada ano, mais consumidores são adicionados à rede de distribuição, independentemente de sua classe econômica ou o segmento de mercado que está situado, e dentro das condições atualmente vigentes na legislação do setor elétrico.

Dessa forma, entendemos que uma das principais questões para o estabelecimento da universalização do atendimento do fornecimento da energia elétrica no Brasil é a velocidade em que a mesma se dá, que por sua vez, está diretamente relacionada com o volume de recursos disponíveis para a extensão das redes de distribuição.

A outra questão é a forma como são arrecadados esses recursos: na atual legislação, cada consumidor entrante no sistema paga pelo incremento de investimento necessário para a sua ligação; pela nova legislação proposta, implica em que os atuais consumidores deverão assumir o custo das novas ligações, através de repasse nas tarifas.

A fórmula a ser aplicada, entretanto, é uma decisão que deve levar em consideração as reformas ocorridas no setor elétrico, no qual o papel do investidor privado é majoritário. Alterações nas atuais condições de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica resultam em modificações nas estruturas econômico-financeiras dos contratos de concessão, que por sua vez, são assumidos pelos consumidores.

Essa questão é importante, pois se insere no conceito do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, assinado pelas empresas. As avaliações



que foram feitas pelos investidores previam a participação dos consumidores nos serviços e obras de ligações novas e aumento de carga. Esse pressuposto fazia parte do equilíbrio econômico financeiro dos contratos e, havendo alteração como proposta na Minuta da Resolução, fica caracterizado o rompimento do balanço econômico fixado nos respectivos contratos, o que justifica a sua inclusão nos reajustes tarifários.

Esclarecemos ainda que endossamos os comentários apontados em correspondência enviada pela ABRADDEE – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica, como contribuição à discussão da Audiência Pública nº 06, que são:

- Manutenção das atuais regras de participação financeira dos consumidores;
- Criação do Plano de Universalização do Atendimento de consumidores urbanos e rurais, de acordo com as especificidades de cada concessionária, e homologados pela ANEEL. Os consumidores que estiverem enquadrados nos respectivos planos terão seus custos repassados às tarifas;
- Os consumidores que não estiverem enquadrados nas condições necessárias para participarem dos Planos de Universalização terão suas participações de acordo com os atuais critérios;
- Que a Universalização tenha como critérios somente aspectos eminentemente sociais, através de qualificação realizada pela ANEEL;
- Que os Planos de Universalização de Atendimento se iniciem nas datas de reajuste de cada empresa.

Ainda assim, consideramos importante levar à consideração da ANEEL, análise complementar da ELETROPAULO, sobre a referida Minuta de Resolução, a seguir.

DOS CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES PELO ATENDIMENTO

Artigo 3

Da forma em que está redigido, permite a todos os consumidores, independentemente da classe tarifária, segmento e carga, a isenção de pagamento de obras e serviços,



para ligação nova e aumento de carga, diferentemente do previsto na legislação atual do setor elétrico.

Nesse ponto, entendemos ser necessário que se qualifique apropriadamente quais são os consumidores que terão direito à isenção de pagamento. Na forma em que está colocado, são nivelados indistintamente grandes consumidores comerciais e industriais a pequenos consumidores de qualquer classe, contrariando o que seria o verdadeiro objeto de preocupação da Minuta de Resolução.

Da mesma forma, entende-se de que há necessidade de alteração com relação ao item “aumento de carga”, excluindo-se esse serviço da gratuidade, pois o mesmo não pode ser considerado como sendo serviço que atenda ao aspecto social da universalização.

Adicionalmente, deve-se incluir cláusula referindo-se à necessidade de que somente os serviços que estejam dentro dos padrões locais de construção do Concessionário terão seus custos sem ônus para o consumidor. Em caso contrário, o consumidor deverá arcar com a diferença de custos.

Artigo 5

Sugerimos que o disposto no parágrafo 1, do artigo 5, da Minuta de Resolução, referente à utilização de fontes alternativas para fornecimento de energia elétrica, possa fazer parte do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, tanto na Eficiência Energética, quanto em P&D.

Ainda com relação aos consumidores atendidos através de fontes alternativas de fornecimento de energia elétrica, contemplados nesse parágrafo, haverá algum tipo de regulação específica quanto aos padrões de qualidade de atendimento exigido para esses consumidores?

DA ANTECIPAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art 6º - § 3º

Estabelece que os custos para atendimento de ligação provisória com previsão para definitiva deverão ser proporcionalizados. Não entendemos como realizá-lo, pois não há um prazo definido de retorno de investimento. Entendemos que, para as ligações provisórias, todo o investimento realizado deveria continuar a cargo do cliente, como define a legislação atual nesta situação.



DOS CRITÉRIOS PARA RESTITUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS AO INTERESSADO

Artigo 7

Sugerimos alteração nesse artigo, uma vez que o critério de variação dos valores a serem restituídos pelo índice da poupança irá causar descompasso para as empresas, tendo em vista as atuais condições de financiamento em programas de eletrificação, como por exemplo, o Programa Luz no Campo.

DAS OBRAS DE INTERESSE MÚTUO

Artigo 8

Não houve entendimento quanto ao disposto nesse artigo. Como e quem decide pela questão do percentual de participação do concessionário em obras de interesse mútuo? Como identificar posteriormente a questão do interesse mútuo entre concessionário e interessado? Há necessidade de melhor entendimento do conceito de “interesse mútuo”.

DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Artigo 9

Tendo em vista as usuais dificuldades para obtenção de dados referentes aos nossos municípios, entendemos que o prazo de apuração a partir de Janeiro de 2.001 não é exequível para a realização dos indicadores de universalização. Sugerimos um adiamento do início da entrega desses dados, a depender da avaliação a ser feita por cada concessionária.

Artigo 10

O adiamento se aplica ao disposto nesse artigo, seguindo inclusive a sugestão colocada na correspondência da ABRADÉE sobre esse assunto.

Artigo 11



Tendo em vista a proposta enviada pela ABRADÉE, de criação de Plano de Universalização Rural e Urbano e manutenção dos atuais critérios de participação financeira para o consumidor não enquadrado nos critérios de universalização, sugerimos a não revogação da Portaria DNAEE n^o5.